



[Homologado em 21/12/2023, DODF nº 239 de 22/12/2023, pag. 18.](#)

PARECER Nº 407/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00262594/2023-57

Interessado: **Isabela Pacheco de Andrade**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Isabela Pacheco de Andrade, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série e a 2ª série do Ensino Médio, em 2020 e 2021, respectivamente, no Colégio Marista João Paulo II, localizado em Brasília - Distrito Federal, República Federativa do Brasil.

Ao sair do Brasil, a interessada matriculou-se na instituição educacional Vicksburg High School, localizada na cidade de Vicksburg, Estado de Michigan, Estados Unidos da América, tendo cursado dois semestres letivos: 2º semestre de 2022 e 1º semestre de 2023, com aprovação.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos, perfazem 3.557 horas, e equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Isabela Pacheco de Andrade, no ano de 2023, na instituição educacional Vicksburg High School, localizada na Cidade de Vicksburg, Estado de Michigan, Estados Unidos da América, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 12 de dezembro de 2023.

IVANNA SANT'ANA TORRES

Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 12/12/2023.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal